



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871, de 2023).

1. OBJETO

Contratação de empresa para serviços de transporte tipo van para atender a demanda da Câmara Municipal de Paracatu no traslado da equipe do IBAM Instituto Brasileiro de Administração Municipal com a equipe da Banca responsável pelo Concurso Público Nº 001/2024.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O presente Termo visa a prestação de serviço de transporte tipo veículo van. A viagem será realizada no dia 20 de setembro de 2024 com traslado da equipe técnica do IBAM que chegarão no Aeroporto Internacional de Brasília no horário estimado de 10:00H. A viagem encerrará em Paracatu com desembarque da Equipe no Hotel Veredas no Centro da Cidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal cumpre os dispostos no Contrato firmado entre o Poder Legislativo e o IBAM visando adequação das logísticas para a aplicação das provas do Concurso Público Nº 001/2024 a ser realizado no dia 22 de setembro.

Em virtude da manutenção do veículo oficial da Câmara Jetta e da necessidade dos usos dos veículos Cronos para atender especificamente a Escola do Legislativo de Paracatu no Parlamento Jovem 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A Empresa contratada fornecerá os serviços de transporte conforme orientação.

4.2 A viagem será efetivada conforme agenda e demanda da Secretaria Geral visando atender a demanda do Concurso Público.

5. TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Locação de Veículo tipo van, com viagem a Brasília para traslado da Equipe do IBAM a Paracatu no dia 20 de setembro de 2024.	01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária 03.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 Regularidade Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação de habilitação jurídica as Empresa já credenciadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

Obs.: A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

9. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 1 (um) dia corridos da data do recebimento parcial ou definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de setembro de 2024.

aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral